

ATA FINAL DE JULGAMENTO

Concurso SECEC-DF 05/2022

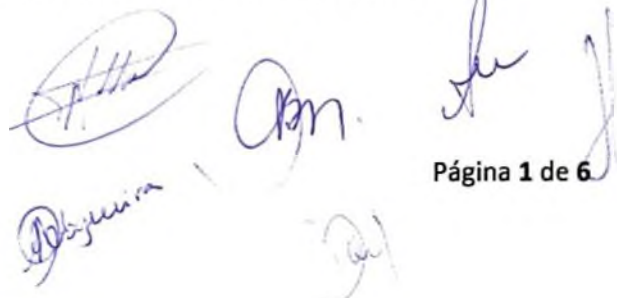
Reuniram-se na sala 409 da Biblioteca Nacional de Brasília os membros da Comissão Julgadora abaixo assinados, nos dias 01/08, 02/08, 03/08 e 05/08/22, para realização da análise dos 18 projetos entregues pela Comissão de Licitação de da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Sendo a redação da presente Ata realizada no dia 05/08/2022 das 09:00 às 13:00h.

Os critérios de julgamento foram estabelecidos à partir do Edital do Concurso SECEC-DF 05/2022 objeto do processo SEI-GDF 00150-00008366/2021-37, levando em consideração a documentação mínima exigida pelo edital, bem como as informações necessárias ao completo entendimento da proposta, análise dos parâmetros básicos, fluxos e funcionalidades, a inserção do projeto na malha urbana, os atributos estéticos, os sistemas construtivos com foco na execução e custos.

A partir do exposto, a Comissão Julgadora define como **desclassificados** os projetos a seguir:

Projeto ORLA 000:

1. Não apresentou esquema construtivo em duas etapas (Item 11.4, V do Edital)
2. Não apresentou cortes/níveis para identificação da altura máxima da edificação (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)



Página 1 de 6

Projeto ORLA 001:

1. Identificação prejudicou o anonimato (Item 11.1 e 11.6 do Edital)

Projeto ORLA 002:

2. Apresentou apenas um corte esquemático que indica que a altura máxima da edificação ultrapassa os limites permitidos (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

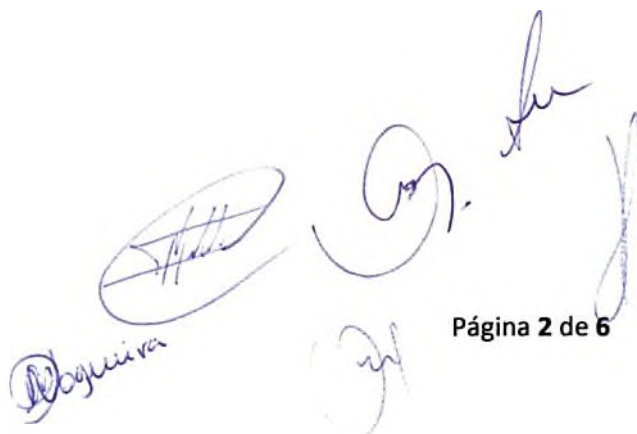
Projeto ORLA 003:

1. Não atende às necessidades básicas de instituição museal, no que se refere à separação de público interno (servidores, técnicos, etc) e externo (público em geral) e ainda no que se refere ao público interno, não houve a preocupação com a funcionalidade das diversas atividades desenvolvidas e a segurança do acervo.

Projeto ORLA 004:

1. Apresentou corte esquemático que indica que a altura máxima da edificação ultrapassa os limites permitidos (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

Projeto ORLA 005:



Página 2 de 6

1. Apresentou esquema construtivo sem clareza da execução em duas etapas (Item 11.4, V do Edital)
2. Não apresentou cortes/níveis para identificação da altura máxima da edificação (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

Projeto ORLA 007:

1. Apresentou 14 pranchas infringindo o edital (11.5 do Edital)

Projeto ORLA 008:

1. Não atende às necessidades básicas de instituição museal, no que se refere aos fluxos e funcionalidades das atividades. Estima-se a inviabilidade financeira face ao sistema construtivo e geometria propostos.

Projeto ORLA 009:

1. Não apresentou esquema para construção em duas etapas. (Item 11.4, V do Edital)
2. Estima-se a inviabilidade financeira face ao sistema construtivo e geometria propostos.

Projeto ORLA 010:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular mark, and several smaller initials.

1. Apresentou corte esquemático que indica que a altura máxima da edificação ultrapassa os limites permitidos (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

Projeto ORLA 011:

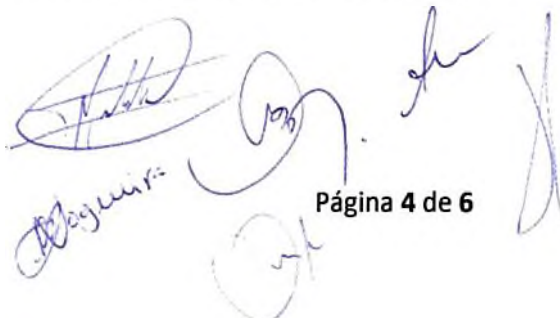
1. Não apresentou Memorial Descritivo (item 11.4 do Edital)
2. Não apresentou com clareza o esquema de construção em duas etapas (Item 11.4, V do Edital)
3. Apresentou cortes esquemático sem identificação de níveis para permitir a aferição da altura máxima da edificação (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

Projeto ORLA 012:

1. Apresentou esquema construtivo sem clareza da execução em duas etapas (Item 11.4, V do Edital)
2. Apresentou cortes esquemático sem identificação de níveis para permitir a aferição da altura máxima da edificação (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

Projeto ORLA 015:

1. Apresentou corte esquemático que indica que a altura máxima da edificação ultrapassa os limites permitidos (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)



Página 4 de 6

Projeto ORLA 016:

1. Não apresentou com clareza o esquema de construção em duas etapas (Item 11.4, V do Edital)
2. Não apresentou cortes/níveis para identificação da altura máxima da edificação (Art. 2º., VI, Lei 995/2021 e item V do anexo do Edital)

Projeto ORLA 017:

1. Não atende as necessidades básicas de instituição museal, no que se refere a separação de público interno (servidores, técnicos, etc) e externo (público em geral), ainda no que se refere à execução em duas etapas não permite a funcionalidade da 1ª. Etapa.

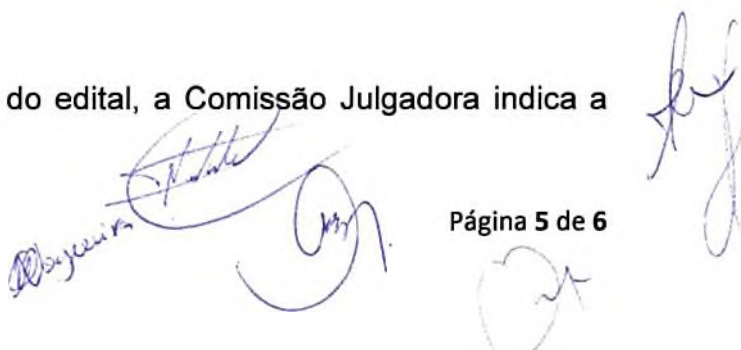
A Comissão Julgadora define como **classificados** os projetos a seguir, levando em consideração o descrito no segundo parágrafo da presente ata, quanto a documentação mínima exigida pelo edital, bem como as informações necessárias ao completo entendimento da proposta, análise dos parâmetros básicos, fluxos e funcionalidades, a inserção do projeto na malha urbana, os atributos estéticos, os sistemas construtivos com foco na execução e custos.

Projeto ORLA 006

Projeto ORLA 013

Projeto ORLA 014

Com base no item 5.3 do edital, a Comissão Julgadora indica a seguinte classificação:



Página 5 de 6

3º. COLOCADO – Projeto ORLA 013

2º. COLOCADO – Projeto ORLA 014

1º. COLOCADO - Projeto ORLA 006

Em justificativa ao primeiro lugar a Comissão Julgadora, considerou além das questões estéticas e conceituais, a preocupação com a proposposta bioclimática e de conforto ambiental da edificação, a proposta de fluxo, a possibilidade de adaptabilidade dos ambientes, sem prejuízo do partido arquitetônico proposto, o sistema construtivo com relativa facilidade de execução e manutenção, bem como a viabilidade econômico-financeira, itens imprescindíveis à qualquer edificação pública.

A Comissão Julgadora, recomenda que, para a etapa de entrega de projeto legal, sejam ouvidos os profissionais habilitados em arquitetura de museus, bem como museólogos e conservadores para possíveis adaptações dos projetos ao pleno aproveitamento da edificação ao fim a que se destina.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.

Alessandra do Nascimento Bittencourt

Clebiana Aparecida da Silva

Daniele Galvão Pestana Nogueira

Luis Henrique Veras Filho

Ricardo Augusto de Noronha

Thiago Morais de Andrade